



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2395/2024.

Rio de Janeiro, 01 de julho 2024.

Processo nº 0084629-69.2018.8.19.0001,
ajuizado por
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, quanto a inclusão dos medicamentos **vitamina D 2.000 UI** (colecalfiferol) e **sinvastatina 20 mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 52-56 e 818-821, constam os **PARECERES TÉCNICOS/SJ/NATJUS Nº 1179/2018 e Nº 0813/2022**, elaborados em 19 de abril de 2018 e 02 de maio de 2022, respectivamente, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Requerente; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos itens **Lidocaína geleia 2%** (Xylocaína®), **ácido bórico a 3%** (água boricada), **cateter uretral de alívio e coletor de urina sistema aberto**.

Após a emissão dos referidos pareceres foi solicitado a inclusão dos produtos **gaze hidrófila e luva de látex não estéril** e dos medicamentos **vitamina D 2.000 UI** (colecalfiferol) e **sinvastatina 20 mg**. Dessa forma, encontra-se acostado às folhas 1484 e 1485, o **PARECER TÉCNICOS/SJ/NATJUS Nº 1455/2024**, elaborado em 24 de abril de 2024, cujo o teor conclusivo sugere que seja emitido novo documento médico atualizado (com data), legível, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), referente aos pleitos, **Sinvastatina 20mg e Vitamina D 2.000UI**.

Após a emissão do parecer supracitado, foi anexado aos autos o relatório médico (fl.1503), em impresso da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, emitido em 22 de março de 2024, pela médica . Em síntese, o Autor, apresenta o diagnóstico de **paraplegia traumática completa, dor neuropática, bexiga neurogênica hiperativa, intestino neurogênico e dislipidemia** e faz uso dos medicamentos; **sinvastatina 20 mg** – 1 comprimido a noite e **Vitamina D 2.000UI**. – 1 comprimido ao dia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme o **PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1179/2018**, emitido em 19 de abril de 2018 (folhas 52-56).



DO PLEITO

1. **Colecalciferol (Vitamina D)** atua regulando positivamente a homeostasia do cálcio. É essencial para promover a absorção e utilização de cálcio e fosfato e para calcificação normal dos ossos. É indicado como suplemento vitamínico em dietas restritivas e inadequadas, na prevenção/tratamento auxiliar na desmineralização óssea pré e pós-menopausa e prevenção de raquitismo¹.

2 **Sinvastatina** é um inibidor da HMG-CoA redutase, uma enzima importante da biosíntese do colesterol. É utilizada em pacientes com hiperlipidemia para reduzir os níveis elevados de colesterol total e triglicérides, e em quadros de alto risco de doença coronariana (com ou sem hiperlipidemia), isto é, pacientes com diabetes, histórico de acidente vascular cerebral (AVC) ou de outra doença vascular cerebral, de doença vascular periférica ou com doença coronariana².

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os medicamentos pleiteados **Sinvastatina 20mg e Vitamina D 2.000UI** estão indicados ao manejo do quadro clínico e comorbidades apresentadas pelo Autor, conforme relato médico.

2. Quanto a disponibilização no âmbito do SUS, informa-se:

- **Colecalciferol (Vitamina D) 2.000UI** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado), não cabendo seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS.
- **sinvastatina 20mg** é fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME deste município. Recomenda-se que o Autor ou seu representante legal se dirija a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao acesso.

3. Ressalta-se ainda que em relação a substituição ao medicamento pleiteado **Vitamina D 2.000UI**, não há alternativas terapêuticas disponíveis no SUS

4. Os medicamentos pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAEL ACCIOLY LEITE

Farmacêutico
CRF- RJ 10.399
ID.1291

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

¹ Bula do medicamento Colecalciferol (Addera D₃) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351651342200927/?substancia=3337>>. Acesso em: 1 jul 2024.

² Bula do medicamento Sinvastatina (Vaslip®) por Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000132919698/?nomeProduto=vaslip>>. Acesso em: 01jul. 2024.